



Estado de Pernambuco

Poder Judiciário

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO PRESIDIDA PELA EXMA. SR^a. DR^a. ADRIANA CINTRA COELHO, M.M JUIZA DE DIREITO DA 28^a VARA CÍVEL DA CAPITAL/PE – AÇÃO DE COBRANÇA DE COMPLEMENTO DE SEGURO DPVAT - PROC Nº 0029001-32.2019.8.17.2001

Autora: Claudemir Pereira da Silva
Adv. Autor: Renato Cesar Malheiros Cavalcanti – OAB/PE nº 31.915
Réu: Tokio Marine Seguradora S.A.
Representante: Walter Luis da Silva Junior - RG nº 3215200114 MTE/PE
Adv. Réu: Rafael Câmara Albuquerque Alheiros – OAB/PE nº 31.893
Réu: Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro - DPVAT
Representante: Walter Luis da Silva Junior - RG nº 3215200114 MTE/PE
Adv. Réu: Rafael Câmara Albuquerque Alheiros – OAB/PE nº 31.893

Data: 10 de julho de 2019

Hora: 08:50 horas

Local: Fórum do Rodolfo Aureliano, Av. Des. Guerra Barreto, s/n, Ilha Joana Bezerra Recife/PE, CEP: 50090-700.

Presente o autor, acompanhado de advogado. Presente as rés, na pessoa de seu representante, acompanhado de advogado.

ABERTA A AUDIÊNCIA, feito o pregão e cumpridas as formalidades de estilo, com a palavra a M.M Juíza indagou as partes sobre a possibilidade de acordo, não havendo êxito quanto ao acordo.

Em sucessivo, realizada perícia no autor, nesta oportunidade, foi dada vista às partes a respeito do laudo pericial, havendo concordância expressa por ambas.

Fica a parte autora intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar réplica.

Fica as Demandadas intimadas para, no prazo de 05 (cinco) dias, pagarem os honorários periciais, sob pena de bloqueio online.

Depositados os honorários, expeça-se alvará em favor da perita.

Após, venham-me conclusos para sentença.

Como nada mais houve a tratar nem foi perguntado, determinou a M.M juíza o encerramento do presente termo, que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Felipe Pontual Dubeux (Analista Judiciário), digitei e subscrevi.

Adriana Cintra Coelho
ADRIANA CINTRA COELHO

Juíza de Direito

Autor: *Claudemir Pereira da Silva*

Advogado do Autor: 

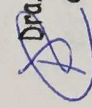
1ª Ré: *Walter Luis da Silva Junior*

Advogado da Ré: *Rafael Almeida*

2ª Ré: *Walter Luis da Silva Junior*

Advogado da Ré: *Rafael Almeida*

Perita:

 **Dra. Priscila Leite**
Médica
CRM 19283